



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 21/TST.CSJT.GP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro de 2015 no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no inciso XXX do artigo 10 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando as competências previstas nos incisos XI e XIV do artigo 8º do Regulamento Geral da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos de Encerramento do Exercício Financeiro de 2015 no âmbito da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro de 2015 da Justiça do Trabalho, na forma do Anexo do presente Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN



ANEXO DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 21/2015.

NORMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2015 NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com o objetivo de orientar o processo de encerramento do exercício de 2015 (macrofunção 02.03.18), destacam-se nos próximos parágrafos os principais procedimentos a serem observados pelas áreas orçamentária, financeira e contábil dos tribunais trabalhistas.

Recomenda-se que se faça, complementarmente, a leitura das Macrofunções relacionadas ao tema, mencionadas ao final deste anexo, tendo em vista as importantes alterações efetuadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A tabela constante do item 1, a seguir, relaciona as datas limites para conclusão das principais rotinas que devem ser observadas pelas Unidades Gestoras durante o processo de encerramento do exercício financeiro.

Reitera-se que, pelo fato de ser o primeiro encerramento do exercício, na plataforma do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, os gestores envolvidos no processo devem ter especial atenção aos novos controles de contas estabelecidos no novo plano, sobretudo no batimento das contas de controle do orçamento, com as de disponibilidades por fonte de recursos – DDR's e as respectivas contas do passivo financeiro.

Também devem ser cuidadosamente verificadas e sanadas as inconsistências apontadas pelos auditores contábeis do SIAFI, sobretudo as que tenham restrições vinculadas, haja vista que a ausência delas confere a exatidão das informações nas demonstrações contábeis.

ITEM 1- CRONOGRAMA DAS PRINCIPAIS ROTINAS DE ENCERRAMENTO/ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRAZO FINAL	ROTINA	NORMAS INERENTES
01/12/2015 a 06/01/2016	⇒ Indicação pelo Ordenador de Despesas p/ inscrição em RP não processados a liquidar e em liquidação	· Macrofunção 02.03.18, item 4; 5.2.10 e 7.3
31/dez/15	⇒ Fechamento -UG	· Macrofunção 02.03.18, item 4
	⇒ Transposição de saldos	· Macrofunção 02.03.18, item 4; 7.2
	Baixa de saldos (CONBAIXSAL)	
	⇒ 63151.00.00 RPNP a Liquidar Bloqueados por Decreto ⇒ 63152.00.00 RPNP a Liquidar em Liquidação Bloqueado	· Macrofunção 02.03.18, item 4; 7.1.2
07/jan/16	⇒ Fechamento - Setorial Contabil	· Macrofunção 02.03.18, item 4
	Inscrição em Restos a Pagar	
	⇒ 62292.01.01 RPNP a Liquidar com base no saldo da conta 89991.33.01 ⇒ 62292.01.02 RPNP em Liquidação com base no saldo da conta 89991.33.03 ⇒ 62292.01.03 Processados	· Macrofunção 02.03.17, itens 3.1 e 4.2 e Macrofunção 02.03.18, itens 7.3
12/jan/16	⇒ Conformidade de Registro de Gestão	· Macrofunção 02.03.18, item 4; 5.5.1
18/jan/16	⇒ Conformidade Contábil de UG	· Macrofunção 02.03.18, item 4; 5.6.1
19/jan/16	⇒ Conformidade Contábil de Órgão	· Macrofunção 02.03.18, item 4; 5.6.2
20/jan/16	⇒ Conformidade Contábil de Órgão Superior	· Macrofunção 02.03.18, item 4; 5.6.3

ITEM 2 – PROCEDIMENTOS FINANCEIROS:

2.1 Análise da conta contábil 1.1.1.1.2.20.01

A conta 1.1.1.1.2.20.01 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PAGAMENTO - representa o valor disponível para saque da Conta Única do Tesouro Nacional, estabelecido pelo Órgão Central de Programação Financeira ou arrecadação direta, para atender despesas com vinculação específica de pagamento.

2.1.1 Não deverá existir saldo nas Fontes/Vinculações:

a) 0190000000 987

a.1) Regularização - Procedimento normal da rotina de estorno de despesa: inclusão de documento hábil do tipo DD, pela transação INCDH, utilizando a situação do tipo DVLxxx correspondente à situação de Principal com Orçamento utilizada para o pagamento da despesa que está sendo devolvida, conforme tabela de correspondência disponível no site da STN. Após a inclusão do DH, o compromisso gerado deverá ser realizado pela transação GERCOMP.

a.2) Procedimento para regularização quando ocorrer devolução de recursos referentes à despesa do exercício e também despesas de exercício anterior numa mesma GRU:

a.2.1) Para o valor referente a despesas do exercício corrente, aplicar o procedimento normal mencionado no item a.1;

a.2.2) Para o valor parcial do recolhimento referente a exercícios anteriores, incluir documento hábil do tipo DT pela transação INCDH, na aba de Dados Básicos informar a própria UG como credora e o valor que se refere a despesa de exercício anterior; na aba PSO, utilizar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

situação PSO001, fonte 0190000000, categoria de gasto P e utilizar o código de recolhimento 18806-9 (se a despesa foi custeada por Fonte Tesouro); ou 28881-0 ou 28951-5 (se a despesa foi custeada por Fonte Própria).

No Pré-Doc na aba Dados de Pagamento, preencher a Própria UG como Favorecida. Tipo de Recurso 0 e recolhedor e/ou número de referência caso a parametrização do Código de Recolhimento exija. Por fim, realizar o compromisso pela transação GERCOMP, com a vinculação de pagamento 990.

a.3) Procedimento para regularização quando ocorrer devolução de despesa a maior e posterior solicitação de restituição:

a.3.1) Para o valor referente a despesas do exercício corrente, aplicar o procedimento normal mencionado no a.1;

a.3.2) Para o valor recolhido a maior, incluir documento hábil do tipo DT pela transação INCDH, na aba de Dados Básicos informar o CPF do credor e o valor recolhido a maior; na aba PSO, utilizar a situação PSO001, fonte 0190000000, categoria de gasto P. No Pré-Doc na aba Dados de Pagamento, preencher os dados bancários do Favorecido da OB. Por fim, realizar o compromisso pela transação GERCOMP, com a vinculação de pagamento 990.

b) 01770000000 500

Os saldos identificados nesta FR/Vinculação implicam saldos no mesmo montante na conta 4.9.1.0.1.01.07 - VPA BRUTA A CLASSIFICAR – ERRO PROCESSAMENTO DA GRU, que são regularizados conforme procedimentos abaixo:

b.1) Quando é acionado o código de recolhimento 99999-7 (ocorre quando o código é inválido): efetuar a retificação utilizando o Sistema de Gestão de Recolhimento da União SISGRU (www.tesouro.fazenda.gov.br/sisgru).

FONTE: Macrofunção 02.03.18 item 6.2.2.

NOTA 1: De acordo com a Macro função 02.03.18 item 6.2.2.4.2, a permanência de saldo nas contas correntes supracitadas, no encerramento do exercício, será passível de restrição contábil.

C) 0100000000 551

Os recursos referentes à restituição de GRU JUDICIAL, deverão ser solicitados até o dia 18 de dezembro de 2015, para possibilitar a programação junto a COFIN/STN e a liquidação das RS registradas, até o final do exercício, uma vez que interferem na apuração dos valores A RECEBER E A LIBERAR, no final do exercício.

A UG deverá devolver a sobra de recursos na fonte 0100000000 551, conforme abaixo:

NOTA 2 – O Tribunal deverá retornar à setorial financeira (UG 080017), os saldos em limite de saque não comprometidos, até 30 de dezembro de 2015.

NOVO SIAFI

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

DEVOLVER RECURSO FINANCEIRO

SITUAÇÃO: RST001

VERIFICAR A DATA DO RECEBIMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2.2 Análise das contas do grupo 8.2.0.0.0.00.00

a) conta 8.2.1.1.1.00.00 **DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS A UTILIZAR** - Registra o valor das disponibilidades de recursos a utilizar. Pode ter contas-correntes com saldo credor e devedor:

a.1) As fontes de recursos com saldo credor, indica que o Ativo Financeiro está maior que o Passivo Financeiro, representando um superávit financeiro.

Deverá corresponder a um Ativo, com ISF F, na mesma fonte de recursos.

a.2) As fontes de recursos com saldo devedor, indica que o Ativo Financeiro está menor que o Passivo Financeiro, representando um déficit financeiro. Deverá corresponder a um Passivo, com ISF F, na mesma fonte de recursos.

NOTA 3 – O saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 corresponderá a inscrição do diferido e recursos a receber/liberar para o exercício de 2016, portanto, deverá corresponder a correta execução orçamentária e financeira de 2015.

b) A conta 8.2.1.1.2.00.00 **DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO E NÃO LIQUIDADAS**, compreende o valor das disponibilidades de recursos comprometidas por ocasião do empenho e não liquidadas. Não pode ter contas-correntes com saldo devedor.

b.1) O saldo da conta, exceto nas fontes extra orçamentárias (xx77 e xx90), deverá corresponder ao somatório dos saldos das contas 6.2.2.9.2.01.03 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR, 6.2.2.9.2.01.07 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR INSCRITO EM RPP, 6.3.1.3.0.00.00 - RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR e 6.3.2.1.0.00.00 = RF PROCESSADOS A PAGAR, por fonte de recursos.

c) A conta 8.2.1.1.3.00.00 **DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA PELA LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS NÃO PAGAS**, compreende o valor das disponibilidades de recursos comprometidas por ocasião da liquidação e de entradas compensatórias e não pagas/devolvidas. Não pode ter contas-correntes com saldo devedor.

c.1) O saldo total da conta deverá corresponder ao somatório dos Passivos, com ISF F, por fonte de recursos.

d) A conta 8.2.1.1.4.00.00 **DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS POR PAGAMENTO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E OUTROS**, compreende o valor das disponibilidades de recursos utilizadas por meio de pagamento de despesa orçamentária, depósitos e/ou outros. Não pode ter contas-correntes com saldo devedor.

FONTE: Macrofunção 02.03.18 item 6.14.3

2.3 Devolver o recurso financeiro de Restos a Pagar Cancelados

NOTA 4 - O Tribunal deverá devolver o saldo disponível à setorial financeira (UG 080017), até 31 de dezembro de 2015.

PROCEDIMENTOS PARA DEVOLUÇÃO:
NOVO SIAFI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
TRANSFERENCIA DE RECURSO FINANCEIRO
SITUAÇÃO TRF002**

NOTA 5 - Não devolver recursos de RAP cancelados de fontes próprias.

2.4 Devolução das disponibilidades financeiras não comprometidas com Precatórios e Sentenças de Pequeno Valor

No fechamento do exercício (31/12/2015), o Tribunal não deverá ter saldo financeiro (limite de saque - conta contábil 111122001) nas vinculações “140”, “141” e “142”, que não esteja comprometido, respectivamente, com obrigações inscritas em RP inerentes a Precatórios da Administração Direta e Indireta e Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Diante dos novos procedimentos para inscrição em restos a pagar, caso a UG ainda não tenha efetuado o pagamento dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) e seja necessária a inscrição em restos a pagar, deverá proceder a apropriação para as respectivas contas de obrigação 21.111.03.00 – PRECATORIOS DE PESSOAL, por se tratar de despesa líquida e certa, evitando-se a sua inscrição indevida em RP NÃO PROCESSADO A LIQUIDAR.

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais – (6ª Edição. Exercício Financeiro de 2015, página 648):

“ Obrigações como precatórios emitidos e consignações a pagar são obrigações líquidas e certas que se enquadram no conceito de despesa liquidada dado pela lei e, portanto, devem ser imediatamente liquidadas. Não se pode falar, por exemplo, na inscrição como restos a pagar não-processados de despesas com precatórios. Uma vez emitido o título executivo judicial, foram preenchidos os requisitos legais que qualificam a despesa como liquidada, ou seja, os restos a pagar referentes a precatórios judiciais serão sempre do tipo processado.”

Deve-se observar ainda, as orientações da macrofunção 02.03.18 item 6.11.2.10, no caso de RPV cujos créditos são recebidos por meio de Provisões. As contas do grupo 2.1.7.0.0.00.00 - PROVISÕES A CURTO PRAZO, compreendem os passivos de prazo ou de valor incertos, com prazo provável no curto prazo. Os saldos deverão estar ajustados de modo a refletir os valores reais dessas obrigações nos níveis de escrituração de cada conta.

NOTA 6 – DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE PRECATORIOS DO EXERCÍCIO -
O Tribunal deverá retornar à setorial financeira (UG 080017), os saldos em limite de saque não comprometidos, do exercício, até 31 de dezembro de 2015.

**NOVO SIAFI
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
DEVOLVER RECURSO FINANCEIRO
SITUAÇÃO: EXE001
VERIFICAR DATA DO RECEBIMENTO**

2.5 Fontes Próprias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O limite para emissão de empenhos em fontes próprias é o valor arrecadado.

O saldo da conta limite de saque deve ser suficiente para cobrir os valores para pagamento de restos a pagar e dos empenhos emitidos até o final do exercício.

O Tribunal deverá efetuar e analisar a seguinte equação:

<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C = A - B</i>
<i>- LIMITE DE SAQUE POR FONTE/VINCULAÇÃO</i>	<i>- CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR - RESTOS A PAGAR NÃO-PROC A LIQUIDAR - RP PROCESSADOS A PAGAR</i>	<i>SE C > 0: UG PODE EMITIR EMPENHOS. SE C = 0: UG ATINGIU O LIMITE DO VALOR ARRECADADO. SE C < 0: UG DEVE ANULAR EMPENHOS OU ARRECADAR RECURSOS.</i>

Base legal:

A) Lei Complementar 101 (LRF), art. 42;

B) Macrofunção 02.03.18 – item 7.3.1

ITEM 3 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS:

3.1 – ANÁLISES ESPECÍFICAS DO BALANCETE:

Analisar os saldos invertidos do balancete, por conta corrente, e providenciar os ajustes necessários;

NOTA 7: Os saldos invertidos devem ser analisados conforme a finalidade de cada conta. Dessa forma, algumas contas poderão apresentar inversão de saldo como, por exemplo, 82111.00.00– Disponibilidade por Destinação de Recursos a Utilizar (somente as fontes tesouro), e/ou 89991.08.02 – Controle da Arrecadação, essa última, devido às restituições de receitas arrecadadas em exercícios anteriores, para as quais não houve arrecadação da mesma receita, fonte e UO, no exercício atual. Também, verifica-se inversão de saldo decorrente de arrecadação em fonte não detalhadas e restituição ocorrida em fonte detalhada.

São as seguintes contas que não podem apresentar saldo invertido por conta corrente ao final do exercício:

62211.00.00 – crédito Disponível (Macrofunção 02.03.18, item 6.13.4);

62212.01.01 – Crédito Bloqueado para Remanejamento (Macrofunção 02.03.18, item 6.13.5);

62292.01.01 – Empenhos a Liquidar;

82112.00.00 – DDR COMPROMETIDA POR EMPENHO E NAO LIQUIDADAS (Macrofunção 02.03.18, item 6.14.3.2);

82113.00.00 - DDR COMPROMETIDA P/LIQU. E ENT. COMP. N PAGAS (Macrofunção 02.03.18, item 6.14.3.3);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

82114.00.00 - DDR UTILIZADAS POR PGTO. DESP. ORC. E OUTROS (Macrofunção 02.03.18, item 6.14.3.4);

82212.01.00 e 82222.01.00 – Repasse a programar;

822130100 e 822230100 – Sub-repasse a Programar;

NOTA 8: Essa análise deve ser efetuada diariamente, a partir do dia 28/dez/2015 até o dia 07/jan/2016. Caso se observe inversão de saldo em alguma conta corrente de conta contábil, favor proceder ao cancelamento dos documentos no sentido inverso das emissões, ou seja, primeiramente, o documento de realização (OB, GRU, DARF, DAR etc), segundo o de liquidação e terceiro o de empenho, esse último somente se o documento gerador da inversão for o empenho. É importante frisar que o documento de acerto deverá ser emitido com a mesma data do documento que gerou a inversão.

Verificar e reclassificar saldos existentes na conta corrente 999 (Macrofunção 02.03.18, Item 6.1);

Verificar saldos irrisórios e/ou incompatíveis com a atividade-fim do Órgão, e efetuar a reclassificação ou a baixa, conforme o caso;

Verificar contas irregulares e/ou inconsistentes (CONDESAUD) e providenciar os acertos.

NOTA 9: Observar os prazos fixados para regularização nas transações CONAUD para cada equação de Auditor de Rotinas Contábeis ou de Demonstrativo, bem como nas legislações correlatas. Observem que o prazo pode ser fixado como mensal, imediato, até o fechamento do exercício ou em número de dias, conforme o caso.

3.2 - ANÁLISE DE CONTAS QUE NÃO DEVERÃO CONTER SALDO AO FINAL DO EXERCÍCIO:

11112.20.01 – LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO OFSS, contas correntes 0190000000987, 01770000000500 (Macrofunção 02.03.18, item 6.2.2.4.1) e 0190980000990;

NOTA 10: A permanência de saldos em 31/12/15 nos contas correntes citados será passível de restrição contábil código 606 – Saldos Alongados/Indevidos em contas Transitórias de Ativo Circulante.

11381.06.05, 11382.06.05 E 11384.06.05 E 11385.06.05 – RESTITUIÇÕES DE RECEITA EFETUADAS POR GRU A CLASSIFICAR (MACROFUNÇÃO 02.03.18, ITEM 6.4.1.5.2);

11381.06.07 - SAQUES POR CARTÃO DE CRÉDITO A CLASSIFICAR;

21891.45.00, 21892.45.00, 21894.45.00, 21895.45.00 – RECURSOS DA GRU;

21891.03.00- SUPRIMENTO DE FUNDOS (Macrofunção 02.03.18, item 6.11.2.15.1);

218913601- GRU-VALORES EM TRÂNSITO PARA ESTORNO DESPESA (Macrofunção 02.03.18, item 6.11.2.15.5, letra a);

21891.36.03 - ORDENS BANCÁRIAS CANCELADAS (Macrofunção 02.03.18, item 6.11.2.15.7);

21891.36.12 - ORDENS BANCÁRIAS CANCELADAS (CARTÃO DE CRÉDITO) (Macrofunção 02.03.18, item 6.11.2.15.11);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

49101.00.00 - VPA A CLASSIFICAR - CONSOLIDACAO (Macrofunção 02.03.18, item 6.12).

3.3 – CONCILIAÇÃO DE CONTAS DIVERSAS DO ATIVO:

11111.19.03 – DEMAIS CONTAS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL: conta referente a depósitos e cauções. Deverá ter seu saldo conciliado com os respectivos extratos bancários, procedendo-se à baixa dos saldos meramente contábeis, por meio dos eventos 70.0.810 e 56.0.605 (Macrofunção 02.03.18, itens 6.2.2.2.1);

113810601 – GRU - VALORES A REC POR GRU DE DESP ESTORNADAS e 218913601 - GRU-VALORES EM TRANSITO PARA ESTORNO DESPESA: os saldos destas contas são gerados, respectivamente, pela emissão do documento DD(SiafiWeb) e pelo documento de arrecadação da GRU (RA). A primeira corresponde aos créditos a receber, cujo financeiro ainda não ingressou na CTU, ou seja, referente à GRU pendente de recebimento, e a segunda denota os valores recebidos por GRU pendentes de acerto por estorno de despesas;

NOTA 11: Se erroneamente, houver devolução de recursos relativos a despesas de exercícios anteriores, utilizando código do tipo 688XX-S, a unidade poderá proceder da seguinte forma:

11.1 – Para recolher ao Tesouro: basta fazer uma retificação da RA, por meio do SISGRU, para o código de recolhimento 18806-9 (Fonte Tesouro) ou 28881-0 (Fonte Própria), conforme o caso;

11.2 – Para restituir: incluir documento DT, credor do documento CNPJ, CPF, IG OU 999, situação PSO001. Na aba Dados de Pagamento, informar dados bancários do credor. Na >GERCOMP, ao escolher R (realização) o campo vinculação é aberto para preenchimento (vinculação 990). Será gerada OB.

11341.02.00 CRED POR DANO AO PATRIM APURADO EM TC ESPECIAL: os saldos constantes desse grupo deverão ser devidamente depurados, de forma que consignem, exclusivamente, os valores a receber por responsabilidades apuradas e imputadas a servidores ou a terceiros. Portanto, deverão permanecer somente os saldos ainda não ressarcidos pelos agentes causadores do dano (Macrofunção 02.03.18, item 6.4.1.3);

11311.01.01 – 13º SALÁRIO – ADIANTAMENTO; 11311.01.02 – 1/3 FÉRIAS – ADIANTAMENTO, e 11311.01.05 – SALÁRIOS E ORDENADOS – ADIANTAMENTO: estas contas devem ser conciliadas e seus saldos devidamente ajustados, conforme as instruções contidas na Mensagem CFIN nº 050/2015, de modo a refletir somente o adiantamento efetuado no mês de dezembro (Macrofunção 02.03.18, item 6.4.1.1);

Nota 12: Caso a unidade não possua saldo suficiente na conta 62292.01.01 – Empenhos a Liquidar, para apropriar o valor total da despesa com 13º e férias, conforme Mensagem CFIN nº 50/2015, o ajuste das contas de adiantamentos deverá ser feito por meio do evento 54.0.029, informando a VPD 311110600, para 13º salário, ou 311110500, para 1/3 de Férias.

115610100 - ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO: as contas deste grupo deverão ter seus saldos compatibilizados com os respectivos inventários físicos, levantados no final do exercício;

11900.00.00 - VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA PG ANTECIPADAMENTE: deverão permanecer somente os saldos de despesas pagas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

antecipadamente, ainda pendentes de reconhecimento da despesa pela ocorrência do fato gerador, cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão no curto prazo.

12311.99.07 - BENS NAO LOCALIZADOS: somente permanecerá com saldo referente aos bens que não foram localizados no processo de inventário (Macrofunção 02.03.18, item 6.8.1.1.5, letra e).

NOTA 13: Essa conta deverá ser registrada por ocasião do inventário físico da unidade. É necessário o esforço na localização ou reposição do bem desaparecido, bem como a apuração da responsabilidade pelo dano. Se a unidade não localizar o bem, deverá formalizar uma autorização de baixa do bem por perda. É importante frisar que a durabilidade do saldo desta conta pressupõe uma permanência em torno de um ano.

123110801 - ESTOQUE INTERNO: somente conterà o saldo dos bens que continuam em estoque até a data do encerramento do exercício (Macrofunção 02.03.18, item 6.8.1.1.4);

123810100 - DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS: deverá conter saldo retificador do grupo de bens móveis, em virtude de perda/desgaste físico por uso ou ação da natureza;

12391.01.00 - REDUCAO AO VALOR RECUP DE IMOBILIZADO CONSOLIDAÇÃO: compreende os valores de ajustes ao valor recuperável do Imobilizado, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Para promover a Redução ao Valor Recuperável dos bens, a unidade deverá verificar a ocorrência de alguma das situações previstas no item 6.4, da Macrofunção 03.03.35 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.

3.4 – ANÁLISE DE CONTAS PATRIMONIAIS REFERENTES A BENS IMÓVEIS:

3.4.1 - As contas do grupo 12321.00.00 BENS IMOVEIS devem ser analisadas e ajustadas, de modo que contenham saldo somente nos desdobramentos a seguir:

12321.01.00 BENS DE USO ESPECIAL REGISTRADOS NO SPIUNET: apresentarão os saldos constantes do Sistema de Patrimônio da União – SPIUNET. As eventuais divergências encontradas deverão ser ajustadas no próprio SPIUNET (Macrofunção 02.03.18, item 6.8.2.1);

12321.02.00 - BENS DE USO ESPECIAL NAO REGISTRADOS SPIUNET: apenas saldo dos bens ainda não cadastrados no SPIUNET;

Nota 14: As unidades deverão envidar esforços no sentido de incluir todos os bens imóveis no sistema SPIUNET.

123210601 OBRAS EM ANDAMENTO: deve conter saldo somente se a obra ainda não foi concluída até o encerramento do exercício, conforme (Macrofunção 02.03.18, item 6.8.2.4.1);

12321.06.05 – ESTUDOS E PROJETOS: apenas saldo daqueles projetos que estão em fase de elaboração ou aguardando a conclusão da obra. (Macrofunção 02.03.18, item 6.8.2.4.4);

12321.07.00 – INSTALAÇÕES: deverá conter apenas os valores relativos a materiais, equipamentos e custos de instalações com a característica de complementar indiretamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o imóvel (Macrofunção 02.03.18, item 6.8.2.5). Os saldos desta conta devem ser baixados ao término da conclusão das instalações e incorporados ao valor do imóvel registrado no SPIUNET;

12321.08.00 – BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS: deve corresponder ao saldo representativo das benfeitorias, deduzidas as amortizações em função da sua vida útil ou do prazo do contrato (Macrofunção 02.03.18, item 6.8.2.6).

12321.99.05 – IMÓVEIS A CLASSIFICAR/A REGISTRAR: compreende os bens imóveis, cuja classificação está pendente por algum motivo, geralmente por faltar identificação ou pendência de legalização ou registro (Macrofunção 02.03.18, item 6.8.2.7.1).

NOTA 15: verificar a existência de eventuais saldos indevidos nas contas do grupo 12321.00.00 – BENS IMÓVEIS, e promover os ajustes necessários.

3.5 - CONCILIAÇÃO DE CONTAS DO INTANGÍVEL:

3.5.1 – Na Justiça do Trabalho, o grupo 12400.00.00 - Intangível - é formado pelas seguintes contas contábeis:

12411.00.00 – SOFTWARES: compreende os valores de softwares pertencentes a entidade e não pertencentes a um hardware, englobando os valores referentes a sua construção, implementação e instalação;

NOTA 16: Caso a unidade tenha sistema de controle de software, verificar a existência de softwares em desuso, totalmente amortizado devido à expiração de prazo contratual ou baixado do sistema de controle patrimonial sem reflexo na contabilidade.

12481.01.00 - AMORTIZACAO ACUMULADA – SOFTWARES: compreende a diminuição do valor do capital aplicado na aquisição de software com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

3.6 - CONCILIAÇÃO DE CONTAS DIVERSAS DO PASSIVO:

3.6.1 – Analisar o saldo das contas do passivo, com vistas a evitar a ocorrência de saldos alongados, inconsistentes ou em conta corrente fonte de recursos 0177000000 – fonte a classificar;

3.6.2 - A conta 21111.01.02 - DECIMO TERCEIRO SALARIO A PAGAR, compreende as obrigações referentes ao décimo terceiro salário, apropriadas mensalmente na base de 1/12 do valor da folha de pagamento da unidade. O saldo em 31 de dezembro deve refletir a provisão efetuada no mês de dezembro (Macrofunção 02.03.18, item 6.11.2.2.1).

3.6.3 – A conta 21111.01.03 - FERIAS A PAGAR conterà o saldo correspondente às despesas cujo fato gerador já tenha ocorrido sem o respectivo desembolso financeiro. O saldo dessa conta deve refletir a provisão efetuada no mês de dezembro (Macrofunção 02.03.18, item 6.11.2.2.2).

Nota 17: A rotina contábil de apropriação e baixa dos passivos por competência descrita, nos itens 3.5.2 e 3.5.3, se encontra na Mensagem CFIN nº 050/2015.

3.6.4 - As contas do grupo 21300.00.00 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO, deverão estar ajustados de modo a refletir os valores reais dessas obrigações nos níveis de escrituração de cada conta (Macrofunção 02.03.18, item 6.11.2.7);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3.6.5 – Registrar, por meio da situação LPA308, na conta 21111.03.00 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL ou na 22111.02.00, conforme o grau de legibilidade, os valores de todos os precatórios a serem pagos pelo tribunal, mesmo que não constem da proposta orçamentária para 2016;

3.6.6 – a conta 21700.00.00 – PROVISÕES A CURTO PRAZO, não deverá apresentar saldo nos tribunais regionais, uma vez que todo o saldo repassado pela setorial financeira (UG 080017) deverá ser transferido para a conta 21111.03.00 – PRECATÓRIO DE PESSOAL, e emitido empenho informando esta conta como passivo anterior, conforme a instrução contida da mensagem Siafi 2015/0491561;

3.6.7 - As contas do grupo 2.1.8.8.1.03.00 DEPÓSITOS JUDICIAIS, compreendem os valores de obrigações, decorrentes de depósitos recebidos por determinação judicial e depósitos para recursos judiciais. Os saldos deverão estar na Fonte de Recursos xx90 (Recursos Diversos), e a correspondência em um Ativo Financeiro e na conta 8.2.1.1.3.00.00 DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS NÃO PAGAS, também na mesma Fonte de Recursos (Macrofunção 02.03.18, item 6.11.2.13);

3.6.8 – verificar se o saldo da conta 21891.36.09 – SAQUE-CARTÃO DE PAGTO DO GOV. FEDERAL ou da 21891.36.10 - CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNOC FEDERAL, é correspondente às faturas que não foram recebidas/pagas (Macrofunção 02.03.18, itens 6.11.2.15.9 e 6.11.2.15.10);

3.6.9 – conciliar e/ou ajustar o saldo das contas 21111.04.00 – OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR; 21141.98.00, 21142.98.00 – OUTROS ENCARGOS SOCIAIS, 22111.04.00 – OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR e 22141.98.00 e 22142.98.00 - OUTROS ENCARGOS SOCIAIS, conforme orientações contidas na Mensagem CFIN/CSJT N°53/2015, de 29/10/2015.

3.7 – CONTAS DE CONTROLE DO ORÇAMENTO

3.7.1 - As contas 62211.00.00 – CRÉDITO DISPONÍVEL, e 62212.01.01 – CRÉDITO INDISPONÍVEL não deverão apresentar saldos devedores (Macrofunção 02.03.18, itens 6.13.4 e 6.13.5);

3.7.2 – Verificar se o saldo das contas do grupo 6.2.2.9.2.01.00 EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO + SUBITEM, corresponde ao saldo das contas do grupo 6.2.2.1.3.00.00 CRÉDITO UTILIZADO. (Macrofunção 02.03.18, itens 6.13.6.2);

3.7.3 – verificar se saldo da conta 62292.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR corresponde ao da 89991.33.01 – CONTROLE DA INDICAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO A SER INCRITO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR, pois a inscrição em RP será com base nesta última conta;

3.7.4 – Também, deverá ser verificada a igualdade das contas 62292.01.02 – EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO E 89991.33.03 - CONTROLE DE INDICAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO A SER INSCRITA EM RPNP EM LIQUIDAÇÃO, uma vez que a partir do exercício corrente os empenhos em liquidação deverão ser indicados pelo Ordenador de Despesas ou pessoa legalmente designada;

3.7.5 – Verificar o batimento da seguinte equação, detalhada fonte de recursos (Macrofunção 02.03.18, item 6.13.7):

$$62292.01.02 + 62292.01.03 + 63130.00.00 + 63210.00.00 - 21000.00.00 \text{ (ISF "F")}$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3.7.6 – verificar se há saldo nas contas 62292.01.02 - EMPENHOS EM LIQUIDACAO e 6.2.2.9.2.01.03 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR, sem a correspondência no passivo financeiro. Caso haja, estornar os registros de baixa da obrigação e, em seguida, cancelar o documento hábil correspondente ao empenho, por meio da opção cancelar pendente no CONDH. Caso a despesa tenha sido paga, a unidade deverá registrar o controle de empenho pago, por meio do evento 40.0.020 para o caso de EMPENHO EM LIQUIDAÇÃO, e do 40.0.045, para EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR (Macrofunção 02.03.18, itens 6.13.7.1.1 e 6.13.7.1.2);

3.7.7 – verificar se há saldo nas contas 63130.00.00 RESTOS A PAGAR NAC PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR e 63210.00.00 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR sem a correspondência no passivo financeiro. Caso haja, os mesmos devem ser ajustados, por meio de estorno dos registros (provavelmente NL) que efetivaram a baixa da obrigação sem o respectivo controle por nota de empenho. Em seguida, proceder ao cancelamento do documento hábil no qual foi efetuada a liquidação do empenho correspondente, por meio da opção Cancelar Pendentes na transação CONDH do SIAFI-Web e posterior anulação da NE. Caso a obrigação tenha sido paga sem o respectivo registro na citada conta, registrar o controle por empenho pago utilizando o evento 40.0.046, por Nota de Lançamento (Macrofunção 02.03.18, item 6.13.8.3.1).

3.8 - PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO E ACERTO DE GRU

3.8.1 - Para acerto de GRU, cujo documento de arrecadação RA foi contabilizado com data de 2015, as unidades deverão proceder:

3.8.1.1 – se o documento gerou saldo na conta 21891.36.01 - GRU - VALORES EM TRÂNSITO PARA ESTORNO DESPESA: emitir documento DD ou DU, conforme o caso, e realizá-lo no Siafi 2015, para que haja o estorno da despesa correspondente. Após, deverá ser cancelado o empenho, se não for passível de inscrição em restos a pagar. Instruções para regularizações, disponível no endereço eletrônico:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/249817/4_Devolucao_despesas.pdf

3.8.1.2 – Para devolver parte do recurso arrecadado (qualquer que seja exercício da arrecadação): A unidade deverá incluir documento hábil DT, com código do credor CNPJ, CPF, IG ou 999, situação PSO001 na aba PSO, na aba dados de Pagamento, informar dados bancários do credor, realizar o compromisso, com a vinculação de pagamento 990.

Nota 18: Caso a arrecadação ocorra em 2015, este procedimento somente poderá ser adotado até 31 de dezembro de 2015, devido à impossibilidade de retroação da ordem bancária.

3.8.1.3 – Para transformar parte do recurso em receita: Incluir documento hábil DT, Credor: própria UG, na aba PSO: situação PSO001, código GRU no qual receita será classificada, na aba dados do Pagamento, informações: UG favorecida, código de GRU e tipo de Recurso = 0 (ZERO). A realização do compromisso deverá ser na vinculação 990.

3.8.1.4 para transformar o valor total em receita: As unidades deverão proceder às retificações dos documentos por meio do SISGRU.

Nota 19: a data limite para retificação de GRU, no Siafi 2015, é 06/01/2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3.8.2 – se o documento RA gerou saldo na conta 49101.01.07 – VPA BRUTA A CLASSIFICAR – ERRO DE PROCESSAMENTO DA GRU: Para este caso, existem 2 (dois) tipos de ajuste, dependendo da conta corrente gerada:

3.8.2.1 – código de recolhimento gerado na RA foi 99999-7: este é gerado quando o código de abrangência geral foi excluído ou há algum problema na parametrização/homologação. Para acerto, deve a unidade retificar o código no SISGRU;

3.8.2.2 – código de recolhimento original da arrecadação:

3.8.2.2.1 – VPA 49101.01.07 com saldo credor: Emitir um documento hábil PA, no SIAFI 2015, informando o código da UG no campo credor, na ABA Outros lançamentos, a situação CRA006, Fonte Recurso: A fonte na qual o código está homologado; vinculação pagamento: 400; VPA: A classificação contábil do código; Classificação Orçamentaria da Receita: A classificação Orçamentária do código; Código de Recolhimento constante do conta corrente da conta 49101.01.07;

Nota 20: Esse procedimento debita o saldo no conta corrente do código de recolhimento original na conta 49101.01.07 ao tempo em que registra a receita na VPA associada ao código de recolhimento. Além disso, o conta corrente da conta 11112.20.01 (limite de saque) é alterado creditando fonte/vinculação 177/500 e debitando a fonte de recurso na qual o código está homologado.

3.8.2.2.2 – VPA 49101.01.07 com saldo devedor: Emitir PA, no SIAFI 2015, informando o código da UG no campo credor, na ABA Outros lançamentos, a situação CRA008. Fonte Recursos: A fonte na qual o código está homologado; Código de Recolhimento constante do conta corrente da conta 49101.01.07; VPA: A classificação contábil do código; Classificação Orçamentaria da Receita: A classificação Orçamentária do código;

Nota 21: Esse procedimento credita o saldo no conta corrente do código de recolhimento original na conta 49101.01.07 ao tempo em que registra a receita diminutiva na VPA associada ao código de recolhimento.

3.8.3 – 21881.04.XX DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS - DDO: O saldo na conta 21881.04.XX decorre do ingresso de GRU por meio de código 9XXXX-X. Se a unidade necessitar fazer algum tipo de ajuste, seja para transformar em receita, seja pra restituir, as instruções para regularizações estão disponível no endereço eletrônico:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/procedimentos>

3.8.4 – >ATUCODGR no período de 25/12/2015 a 02/01/2016, a transação estará indisponível para as UGs, não será possível incluir, alterar, ou excluir (parametrizar/homologar) códigos de recolhimentos;

Nota 22: O procedimento acima ocorrerá devido às modificações na Tabela Classificação da Receita por Natureza STN/SOF em 2016.

3.8.5 – A partir de 07/01/2016 as informações de arrecadação somente conterão GRU do ano de 2016.

3.9 – PROCEDIMENTOS RELATIVOS A RESTOS A PAGAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3.9.1 - Segundo item 2.2.3.1.1 da Macrofunção 02.03.17 – RESTOS A PAGAR, serão considerados Restos a Pagar Processados, Não Processados em Liquidação e Não Processados a Liquidar, respectivamente, as inscrições de despesas empenhada e liquidadas, despesas empenhadas que se encontram em processo de liquidação, e as despesas empenhadas com a execução não iniciadas. Em relação à inscrição em RP Não Processado em Liquidação e a Liquidar está condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa, ou por pessoa por ele autorizada. Diante do disposto, as unidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

3.9.1.1 – efetuar análise dos empenhos contidos na conta 63151.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO e na 63152.00.00 – RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDAÇÃO BLOQUEADO, a fim de verificar se há empenhos com execução iniciada, antes de 30 de junho de 2015. Se houver, providenciar o desbloqueio, por meio do evento 58.0.517, para RPNP a Liquidar, e 58.0.518, para RPNP em Liquidação, visto que os saldos bloqueados serão cancelados no encerramento do exercício. Uma vez desbloqueados os restos a pagar, a unidade deverá se certificar se a execução já está concluída, a fim de efetivar sua liquidação e pagamento.

NOTA 23: A reinscrição em restos a pagar deverá ser devidamente justificada à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT. Em relação aos empenhos de pessoal, além da justificativa, deverá ser aposta a relação dos beneficiários, em formulário previsto no Anexo I, da Instrução Normativa CSJT nº 1/2014, para cada empenho reinscrito. Prazo para encaminhamento até o dia 06/01/2016.

3.9.2 – verificar se na conta 631100000 – RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR e na conta 631200000 RP NÃO PROCESSADO EM LIQUIDAÇÃO há saldos irrisórios ou não passíveis de reinscrição e providenciar o cancelamento;

3.9.3 - Analisar o saldo da conta 62292.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR, e verificar os empenhos passíveis de inscrição em restos a pagar, a fim de evitar a inscrição de valores indevidos. Na análise dos empenhos, deve-se observar, principalmente, se o prazo de cumprimento da obrigação assumida pelo credor encontra-se vigente; se a liquidação da despesa está em curso, ou ainda se é do interesse da administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor, conforme dispõe o art. 35 do Decreto 93.872/1986;

NOTA 24: Não inscrever em restos a pagar empenhos referentes a diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos, em atendimento ao disposto no subitem 3.3 da Macrofunção 02.03.17 – Restos a Pagar.

3.9.4 – Observando a legislação pertinente, as unidades devem proceder aos ajustes na conta 62292.01.01 anulando os empenhos que não são passíveis de inscrição em restos a pagar;

3.9.5 – A inscrição dos empenhos em RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR e EM LIQUIDAÇÃO dependerá do registro da Relação de notas de Empenho indicadas pelo Ordenador de Despesa no SIAFI e terá como base o saldo da conta 89991.33.01 – CONTROLE INDICAÇÃO DE NE A SER INSCRITA EM RP A LIQUIDAR E 89991.33.03 – CONTROLE INDICAÇÃO DE NE A SER INSCRITA EM RP EM LIQUIDAÇÃO (Macrofunção 02.03.18, item 7.3.2.3 e item 7.3.4.1). Portanto, o Ordenador de Despesa ou pessoa por ele indicada formalmente no SIAFI deverá adotar os seguintes procedimentos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3.9.5.1 – indicar as relações de Notas de Empenhos a serem inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Liquidação por meio da transação ATURNERP. Em seguida, as Relações de Nota de Empenho devem ser registradas por meio da transação REGINDRF (Macrofunção 02.03.18, item 7.3.2.1 e 7.3.3.1);

NOTA 25: O nome e o CPF do responsável por gerar a RN deverão constar da tabela de UG em campo específico.

3.9.6 – No caso da unidade necessitar efetuar o pagamento antes da inscrição automática, deverá adotar os seguintes procedimentos:

3.9.6.1 – Elaborar a RN e registrá-la pela REGINDRP, no dia anterior ao do registro da inscrição da Nota de Empenho;

3.9.6.2 - Se for o empenho em liquidação, fazer a inscrição manual, no SIAFI2015, por meio de NL com o evento 59.0.469 (Macrofunção 02.03.18, item 7.3.3.4.2, letra a);

3.9.6.3 – se for empenho a liquidar, emitir NL, no SIAFI2015, com o evento 59.0.468 (Macrofunção 02.03.18, item 7.3.2.4.2, letra a);

3.9.6.4 – se for empenho liquidado, emitir NL, no SIAFI2015, com o evento 59.0.470 (Macrofunção 02.03.018 item 7.3.4.2.1).

Nota 26: Caso ocorra registro de empenho a não ser inscrito na transação REGINDRP, o gestor deverá apenas anular o empenho correspondente, sendo desnecessário qualquer ajuste na REGINDRP.

3.10 – ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.10.1 – A análise das Demonstrações Contábeis deve ser feita com base em consultas à transação CONDESAUD, selecionando o tipo de auditor: Auditor de Rotina Contábil ou Auditor de Demonstrativo Contábil;

3.10.2 Análise do Auditor de Demonstrativo:

3.10.2.1 – caso a seleção do Auditor de Demonstrativo indique inconsistência, é necessário identificar os componentes da equação para prosseguir a análise nas demonstrações contábeis, da seguinte forma:

3.10.2.1.1 - o analista deverá consultar a respectiva demonstração, por meio da transação CONDEMCON, e verificar os itens destacados pelo auditor. A identificação do item permitirá a visualização do problema diretamente ou será necessário detalhar a composição do item;

3.10.2.1.2 - Para visualizar a composição e as regras de formação dos itens, a unidade poderá consultar as transações CONESTDEM E CONITEDEM, respectivamente;

3.10.2.1.3 – Devido à complexidade de alguns itens ou à necessidade de ajuste para sanar a inconsistência, o analista deverá consultar BALANCETE ou CONRAZAO.

3.10.2.1.4 - Deve ser verificada a existência de saldos irrisórios e saldos invertidos. Os saldos irrisórios devem ser evitados e os saldos invertidos devem ser corrigidos. A análise deve ser realizada aos níveis de conta contábil e de conta corrente.

3.10.3 – Análise dos Auditores de Rotina Contábil:

3.10.3.1 - Os auditores de rotina contábil têm como objetivo verificar a consistência ao nível de contas contábeis e/ou contas correntes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3.10.3.2 - No caso de haver indicação de auditores de rotina contábil, deve ser consultado a(s) respectiva(s) conta(s) contábil (eis) nas transações BALANCETE e/ou CONRAZAO, no ambiente do Siafi;

3.10.3.3 – especial atenção deve ser dada às equações que apresentam restrição vinculada e as que possuem denominação de “Outros”, pois estas visam identificar inconsistências nos demonstrativos contábeis. Nestes casos, deve-se buscar a reclassificação dos valores inicialmente lançados na conta “Outros” para as demais contas do grupo, sempre que possível.

3.11 – OUTROS PROCEDIMENTOS:

3.11.1 – especial atenção deve ser dada à emissão de documento DD, com as situações DVLxxx. Este deverá ser emitido da seguinte forma, para não gerar inversão de saldo na conta 11381.06.01 – Valores a Receber por GRU de Estorno de Despesas:

3.11.1.1 – Registro do documento DD, que poderá ser emitido antes, até mesmo, do recolhimento da GRU. A “data de vencimento” poderá ser preenchida com uma data futura ao da emissão do documento. Esta data é de suma importância para que não haja inversão de saldo na conta 11381.06.01, pois o sistema irá assumi-la na NS de realização do documento na GERCOMP;

3.11.1.2 – Após a contabilização da RA no Siafi, o gestor obrigatoriamente deverá realizar o documento na GERCOMP, sendo que o sistema assume a data aposta como “a de vencimento”, conforme foi explicado no item anterior. O gestor poderá atualizar esta data antes da realização, clicando no campo atualizar data e informando a data atual. Isto faz com que o sistema assumira a data atual, quando da realização do documento

3.11.1.3 – Contudo, caso a unidade não siga os passos anteriores e venha a efetuar a inclusão do documento DD e sua realização, após a contabilização da RA, deverá ser tomada a seguinte precaução, caso seja necessário retroagir a data da NS de realização:

3.11.1.3.1 – emitir o documento DD, no Siafi 2015, preenchendo o campo “data de emissão Contábil” com data anterior à do “vencimento” para não haver inversão da conta 11381.06.01, quando da realização. (ver mensagem Siafi 2015/1823699, de 16/11/2015)

3.11.2 - Em 18/01/16, registrar a Conformidade Contábil da UG.

NOTA 27: A falta desse procedimento implicará no registro da restrição 736 – FALTA REGISTRO CONFORMIDADE CONTÁBIL, na UG, pela Setorial Contábil (UG 080027), quando da conformidade contábil do Órgão 15000 (Justiça do Trabalho).

3.11.3- As unidades contábeis dos TRTs deverão envidar esforços para correção dos problemas contábeis, durante o exercício, que ensejem no registro de restrições contábeis, na conformidade mensal. Havendo a permanência de restrições contábeis ao final do exercício, estas deverão ser devidamente justificadas por meio da Declaração do Contador, com a finalidade de esclarecer os motivos das restrições apontadas (Macrofunção 02.03.18, item 9.1.1.7).

3.12 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.12.1 - Os Tribunais devem realizar os ajustes necessários, antes do fechamento do exercício, para se evitar o registro de conformidade contábil com restrição em sua unidade e, conseqüentemente, no Órgão 15000 - Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3.12.2 - O Contador Responsável deve atentar para a recomendação expedida pelo Tribunal de Contas da União no Relatório e no Parecer Prévio sobre as Contas de Governo da República, relativos ao exercício de 2012, Acórdão nº 1274/2013- TCU – Plenário, nos quais prescreve que não se deve emitir Declaração Plena caso não haja evidências suficientes e adequadas de que não há erros materialmente relevantes na contabilidade de suas respectivas unidades Jurisdicionadas. Portanto, deve haver compatibilidade plena entre a Conformidade Contábil do exercício e a Declaração do Contador nas contas ordinárias.

3.12.3 - Ao analisar as contas de governo do ano de 2013, o TCU determinou por meio do Acórdão 1338/2014 – Plenário, que a STN supervisione as Declarações dos contadores de modo a garantir com razoável segurança que estejam atestando a realidade da situação patrimonial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades federais.

Determinou, ainda, que a STN oriente para que as unidades justifiquem a permanência das restrições contábeis no final do exercício por meio da Declaração do Contador, com o objetivo de estimular a correção dos problemas contábeis eventualmente existentes dentro do exercício a que se referem e de esclarecer os motivos daqueles ainda remanescentes.

3.12.4 - Outras recomendações foram efetuadas durante o exercício de 2014 pelo TCU, e que continuam válidas para o encerramento do exercício de 2015, tais como:

Verificar e regularizar os saldos irrelevantes nas Demonstrações Contábeis;

Tomar providências tempestivas objetivando evitar situações de ocorrências contábeis;

Efetuar regularmente a CONFORMIDADE;

Acompanhar o registro dos créditos do orçamento;

Ampliar o uso de equações na transação CONCONTIR do SIAFI, agora CONDESAUD, a fim de abranger o máximo possível de verificações de forma automática e evitar conferências manuais de igualdades contábeis;

Estabelecer requisitos mínimos informacionais para o preenchimento do campo “Observação” dos documentos de entrada do SIAFI, de tal modo que seja possível identificar a natureza das transações registradas e a documentação pertinente;

Aprimorar os procedimentos de supervisão dos órgãos subordinados para evitar erros contábeis materialmente relevantes;

Quanto à Declaração do Contador. Item 9.1 da Macrofunção 02.03.18 – Encerramento do Exercício; e

Quanto ao Relatório de Gestão 2015 a ser enviado em 2016: As Unidades Jurisdicionais deverão mandar informações relativas à conformidade contábil.

Os slides referentes ao “ Encontro sobre o Encerramento do Exercício de 2015 e a Abertura do Exercício de 2016” estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/treinamentos-e-eventos#treinamentos2> e foram divulgados por meio da mensagem Siafi 2015/1823222, de 16/11/2015.

MACROFUNÇÕES SIAFI RECOMENDADAS

02.03.17 – RESTOS A PAGAR

02.03.15 – CONFORMIDADE CONTÁBIL

02.03.18 – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

020330 - DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
02.11.07 – IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO
02.11.21 – SUPRIMENTO DE FUNDOS